



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE O USO FACULTATIVO DE EQUIPAMENTO DIGITAL, COMO ALTERNATIVA À AFIXAÇÃO DE CARTAZES FÍSICOS, PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS EDUCATIVAS, EXIGIDOS POR FORÇA DE LEIS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica facultado o uso de equipamentos digitais eletrônicos, como alternativa ao uso cartazes físicos, para divulgação de matérias educativas, exigidos por força de leis municipais, no âmbito dos estabelecimentos comerciais situados no município de São Caetano do Sul

Art. 2º. O equipamento de que trata o art. 1º deverá estar em local visível aos clientes, no sentido de cumprir seu objetivo de



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

comunicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

### **Justificativa**

Tem sido objeto de reclamações, o aumento de leis obrigando a afixação de cartazes com cunho educativo.

Embora tais leis tenham objetivos meritórios, tais obrigações têm causado transtornos, especialmente pela interpretação dos locais e espaços a afixar tais cartazes, não havendo um padrão e sujeitando os comerciantes a penalidades, muitas vezes desproporcionais à gravidade da desobediência.

Vale ressaltar que em alguns ambientes, esteticamente, não foram preparados para receber tais mensagens, sem dizer a poluição visual proporcionada pelos inúmeros cartazes afixados.

Diante do exposto, este Projeto de Lei sugere a colocação de equipamento eletrônico digital, entendendo que a referida substituição atenderá os objetivos propostos, não obrigando a substituição, mas deixando como medida alternativa, razão pela qual



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

entendemos a importância da matéria, aprove o presente Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 15 de dezembro de 2020.

**MARCOS SERGIO G. FONTES**  
**(DR. MARCOS FONTES)**  
**VEREADOR**